



ESCRITÓRIO CONTÁBIL  
**MODELO  
CONTINENTAL**

Rua Newton Prado, 234  
Além Ponte – Sorocaba - SP  
Tel: (15) 3234-9100  
E-mail: contato@modelocontinental.com.br  
Home-page www.modelocontinental.com.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL**

**ZEP TEP COMÉRCIO LTDA**



Pelo presente instrumento na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**MARIA DE LOURDES JESUS PINTO**, brasileira, viúva, nascida aos 25 de Julho de 1950, natural de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, empresaria, portadora da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 01.151.993-22, inscrita no CPF/MF nº 476.024.735-15, residente e domiciliado à Rua Ministro Lima Teixeira, nº 03, Bairro Centro – CEP 44230-000, na cidade de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia.

**NIVEA ALEXSANDRA JESUS PINTO**, brasileira, solteira, nascida aos 24 de Novembro de 1974, natural de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia, empresária, portadora do RG/SSP/SP nº 05.195.831-75, inscrito no CPF sob nº 926.954.185-15, residente e domiciliada na Ladeira do Funil, nº 458, Apartamento 504, Bairro Barbalho – CEP 40301-130, na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Resolvem neste ato **constituir uma sociedade empresária, sob o tipo jurídico de sociedade limitada**, nos termos do art. 966, “caput” e § único; art. 982, “caput”; e art. 983 “caput”; todos da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas contratuais, termos e condições:

**Nome Empresarial – Endereço da Sede – Filiais – Foro**

**CLÁUSULA 1ª.** A sociedade girará sob a denominação social **ZEP TEP COMÉRCIO LTDA.**

**CLÁUSULA 2ª.** A sociedade terá a sua **sede e domicílio** na **Rua Walter Caldini, nº 85, Bairro Jardim Zulmira – CEP 18061-140, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo**, podendo estabelecer **filiais** ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

**CLÁUSULA 3ª.** A sociedade terá por **foro** a comarca de **Sorocaba, Estado de São Paulo** para dirimir qualquer ação fundada neste instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

**Capital Social**

**CLÁUSULA 4ª.** O capital social será no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** dividido em **20.000 (vinte mil) cotas** no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)** cada, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, e distribuído para os sócios na seguinte proporcionalidade.

ESCRITÓRIO CONTÁBIL MODELO CONTINENTAL LTDA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESCRITÓRIO CONTÁBIL  
**MODELO  
CONTINENTAL**

Rua Newton Prado, 234 195  
Além Ponte – Sorocaba - SP  
Tel: (15) 3234-9100  
E-mail: contato@modelocontinental.com.br  
Home-page www.modelocontinental.com.br



| SÓCIOS                       | QUOTAS | PORCENTAGEM | VALOR R\$ |
|------------------------------|--------|-------------|-----------|
| MARIA DE LOURDES JESUS PINTO | 10.000 | 50%         | 10.000,00 |
| NIVEA ALEXSANDRA JESUS PINTO | 10.000 | 50%         | 10.000,00 |
| TOTALIZANDO                  | 20.000 | 100%        | 20.000,00 |

### Responsabilidade dos Sócios perante o Capital Social

**CLÁUSULA 5ª.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### Objeto Social

**CLÁUSULA 6ª.** O objeto da Sociedade será a exploração do ramo de:

- A) COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TAPETES EM GERAL (CNAE 46.49-4/05);
- B) COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO (CNAE 46.42-7/02);
- C) COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (CNAE 46.49-4/08);
- D) COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS (CNAE 47.59-8/01);
- E) COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS (CNAE 47.89-0/05)
- F) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DE LIMPEZA EM GERAL (CNAE 8121-4/00);
- G) COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA (CNAE 46.42-7/01)
- H) COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO (CNAE 47.53-9/00)
- I) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CNAE 3329-5/99)
- J) COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS DE AQUECIMENTO ELÉTRICO (CNAE 4689-3/99);
- K) COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTOS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (CNAE 4649-4/99)

### Prazo de Duração – Início das Atividades

**CLÁUSULA 7ª.** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, sendo que iniciará suas atividades a partir da data do registro deste contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis a atividades afins, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

### Administração

**CLÁUSULA 8ª.** A administração da sociedade caberá a ambas as sócias que terão o cargo de sócias-administradoras, com poderes e atribuições de realizarem todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício isoladamente, dependendo do ato a ser praticado, previsto neste contrato social.

*Assinatura*

*Assinatura*



ESCRITÓRIO CONTÁBIL  
**MODELO**  
CONTINENTAL

Rua Newton Prado, 234  
Além Ponte - Sorocaba - SP  
Tel: (15) 3234-9100  
E-mail: contato@modelocontinental.com.br  
Home-page www.modelocontinental.com.br



**CLÁUSULA 9ª.** As administradoras ficam autorizadas a usarem a firma social ou denominação social exclusivamente nos negócios sociais, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

**CLÁUSULA 10ª.** As administradoras quando impedidas do exercício da administração ficam autorizadas a nomear procurador para representá-la, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo procurador.

**CLÁUSULA 11ª.** Os atos pela sociedade que visam a aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamento junto a instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento, **por escrito, das sócias administradoras**, sendo nulos de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com essa estipulação.

**CLÁUSULA 12ª.** As contas bancárias serão movimentadas **isoladamente, pelas sócias administradoras**, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

**CLÁUSULA 13ª.** As administradoras **não** poderão nomear administradores não integrantes do quadro societário, somente por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios, comprovando a unanimidade dos sócios.

#### **Deliberações dos Sócios**

**CLÁUSULA 14ª.** As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de sócios cotistas.

**CLÁUSULA 15ª.** A reunião poderá ser convocada pelo administrador nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social.

**CLÁUSULA 16ª.** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

**CLÁUSULA 17ª.** A forma de convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contento o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

**CLÁUSULA 18ª.** As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quórum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.



ESCRITÓRIO CONTÁBIL  
**MODELO  
CONTINENTAL**

Rua Newton Prado, 234  
Além Ponte – Sorocaba – SP  
Tel: (15) 3234-9100  
E-mail: contato@modelocontinental.com.br  
Home-page www.modelocontinental.com.br



### Cessão e Transferência de Cotas – Retirada de Sócio

**CLÁUSULA 19ª.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, obtido em reunião de sócios cotistas, especialmente, convocada pelo sócio cedente para esse fim, que no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação em reunião, os demais sócios terão direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições, findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, obrigando os demais sócios a arquivar o instrumento de alteração contratual pertinente, que modifica a composição do quadro societário, formalizando a cessão das cotas sociais.

**CLÁUSULA 20ª.** No caso de uma das sócias desejarem retirar-se da sociedade, deverá em reunião de sócios cotista, especialmente, convocada pelo sócio retirante para esse fim, deliberar sobre sua retirada, e que no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação em reunião, seus haveres deverão estar apurados em balanço especial, e serão reembolsados em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

### Exclusão de sócio

**CLÁUSULA 21ª.** A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**CLÁUSULA 22ª.** A exclusão de sócio será determinada em reunião de sócios cotistas, especialmente, convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio que se pretende excluir, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

### Exercício Social – Elaboração do Inventário

#### Balanço Patrimonial – Balanço de Resultado Econômico

**CLÁUSULA 23ª.** A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediárias.

**CLÁUSULA 24ª.** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal, em reunião de sócios cotistas, especialmente convocada para esse fim.



### Retirada "Pro Labore" – Participação nos Lucros e Perdas

**CLÁUSULA 25ª.** As sócias no exercício da administração da sociedade poderão ter o direito de uma retirada mensal, a título pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

**CLÁUSULA 26ª.** A remuneração dos administradores, a título de "pro labore", será estabelecida de comum acordo entre o mesmo dentro das disponibilidades da sociedade, e uma vez efetuada será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

**CLÁUSULA 27ª.** A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas cotas.

**CLÁUSULA 28ª.** O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os sócios cotistas, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

**CLÁUSULA 29ª.** A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores a um ano, e os lucros apurados nessas demonstrações intermediários terão o destino que os sócios decidirem.

### Falecimento ou Interdição de Sócio

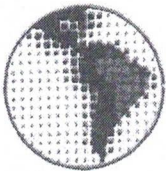
**CLÁUSULA 30ª.** Falecendo ou Interditado um dos sócios, automaticamente suas quotas serão transferidas em partes iguais aos sócios remanescentes.

**CLÁUSULA 31ª.** Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 32ª.** A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com o outro sócio.

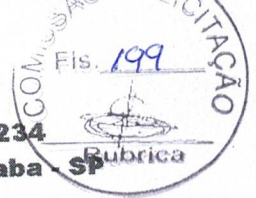
### Declaração de Desimpedimento

**CLÁUSULA 33ª.** As administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



ESCRITÓRIO CONTÁBIL  
**MODELO CONTINENTAL**

Rua Newton Prado, 234  
Além Ponte – Sorocaba - SP  
Tel: (15) 3234-9100  
E-mail: contato@modelocontinental.com.br  
Home-page www.modelocontinental.com.br



Omissões ou Dúvidas

**CLÁUSULA 34ª.** As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas nos termos da Legislação pertinente (Código Civil).

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Sorocaba (SP), 21 de Fevereiro de 2018.

*Maria de Lourdes Jesus Pinto*  
MARIA DE LOURDES JESUS PINTO:-  
Sócia-Administradora.

10º Tabelionato de Notas - Sal  
Tabeliã Rosemary Carvalho Muniz  
Avenida Pincoia Isabel, nº 225 - Salvador - Bahia - CEP: 01130-010

Reconheço por Semelhança(s) firma(s)  
NIVEA ALEXSANDRA JESUS PINTO.....  
MARIA DE LOURDES JESUS PINTO.....  
Salvador-BA, 05 de Março de 2018.  
Em Testiº da verdade  
CARLA BARROS DOS SANTOS DE ANDRADE - ESCRIVENTE

Emolumentos R\$ 8,60 - selos 1596A0948990 a 1596A0948991  
www.10notas.ba.com.br

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
1596.AC9489914  
Arquivo de Junta do Estado de Bahia  
Arquivo Notarial ou de Registro  
1596.AC948990-5

*Nivea Alexsandra Jesus Pinto*  
NIVEA ALEXSANDRA JESUS PINTO:-  
Sócio-Administrador.

Testemunhas:-

*Tamiris Sbroolini Andreoli*  
TAMIRIS SBROLINI ANDREOLI:-  
RG nº 36.192.165-2 – SSP/SP

*Maitê Alves Machado Santos*  
MAITÉ ALVES MACHADO SANTOS:-  
RG nº 40.670.540-9 – SSP/SP

